



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de **SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES, ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A presente contratação se enquadra na classificação de bens comuns, conforme o Decreto Municipal nº 7074/2023, que regulamenta o disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual regulamenta o enquadramento dos bens comuns nas categorias de qualidade comum e não de luxo.

1.3. O quadro descritivo dos itens, quantidades e valor estimado da contratação, encontram-se em tópicos específicos, especialmente no **ITEM 6** e **ANEXO B**, deste instrumento.

1.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal Nº 14.133/2021; Art. 132, Decreto Municipal Nº 7074/23 e Art. 134 do mesmo decreto (alterado pelo dec. Municipal nº 7282/24). Quanto ao critério de julgamento, será utilizado o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17 §2º e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. A execução do objeto dar-se-á pelo envio do material a ser publicado, durante todo o período de vigência do contrato. A periodicidade dos envios será de acordo com a demanda encaminhada pela CONTRATANTE, devendo tais publicações ocorrerem em até **24 (vinte e quatro) horas**, após cada envio.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, prorrogável na forma dos artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE:

2.1. Secretaria Municipal de Governo (**SEGOV**).



3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal/1988 prescreve que administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

3.2. Atentando-se para o § 1º do Art. 54 da lei 14.133/2021 “Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

3.3. Considerando, por fim, a necessidade de que os atos administrativos relativos às contratações públicas sejam praticados de maneira transparente e eficaz, de modo a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, torna-se imprescindível que esta Secretaria Adjunta disponha de meios adequados para a publicação desses atos, tendo em vista que o atendimento a tal exigência é essencial para o adequado desenvolvimento das atividades institucionais, especialmente no que se refere à formalização das contratações públicas.

3.4. Considerando as condições e a forma de contratação escolhida, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada para a presente contratação, conforme previsto no art. 15, I, “a” do Decreto Municipal nº 7074/2023:

“a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independente da forma de contratação;”

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste Município, elaborado para o exercício de 2024, conforme identificado no **ITEM Nº 350** do referido documento. Para o exercício de 2025, o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda se encontra em fase de elaboração. No entanto, considerando que a contratação não foi concluída no âmbito do Processo Administrativo nº 31984/2024 e que a necessidade persiste para o presente exercício, incumbe a esta Secretaria dar continuidade aos estudos e às providências necessárias para a posterior formalização da contratação.

4. DA SOLUÇÃO:

4.1. Jornais de grande circulação têm um alcance massivo e abrangente, alcançando uma ampla variedade de leitores em toda a região, o que permite que a mensagem da administração municipal seja disseminada de forma eficaz e impactante. Além de ser o exigido pela Lei Federal nº 14.133/21, conforme disposto em seu artigo 54, §1º.



4.2. Além disso, jornais de grande circulação têm uma credibilidade estabelecida junto ao público, o que confere maior confiança às informações divulgadas pela administração municipal. Através desses veículos de comunicação consolidados, a mensagem do governo local pode alcançar um público diversificado, incluindo diferentes faixas etárias, grupos socioeconômicos e áreas geográficas, garantindo que a informação seja acessível a todos os cidadãos.

4.3. Os resultados pretendidos em termos de efetividade da contratação do jornal de grande circulação pela prefeitura são cruciais para garantir uma gestão pública transparente e eficiente. Em primeiro lugar, busca-se uma ampla cobertura e alcance geográfico, assegurando que todas as regiões do município sejam alcançadas pela divulgação das informações governamentais. Isso visa garantir que todos os cidadãos tenham acesso às informações relevantes, independentemente de sua localização.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

5.1. Dispensa de Licitação.

5.2. Enquadramento Legal: Art. 75, inciso II e §3º da Lei Federal Nº 14.133/2021; Art. 132, Decreto Municipal Nº 7074/23 e Art. 134 do mesmo decreto (alterado pelo dec. Municipal nº 7282/24).

5.2.1. O enquadramento citado, será norteado ainda pelo valor máximo para contratações, estabelecido pelo Decreto Federal Nº 12343/2024, de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6. DO MEMORIAL DESCRITIVO:

6.1. Detalhamento do objeto:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE
1	CM/COL.	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES, ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1350

7. DO VALOR E PROPOSTA:

7.1. O custo estimado total da contratação será definido mediante os custos resultantes da Pesquisa de Preços acostadas ao referido processo.

7.2. O cálculo do custo de publicação será baseado no sistema de centímetro por coluna. Esse método consiste em calcular o preço do serviço multiplicando a altura, em



centímetros, do texto publicado pela largura da coluna. A largura padrão da coluna será especificada pelo jornal, e este valor deve ser claramente informado e acordado antes da efetivação do contrato.

7.3. A proposta deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverá conter os seguintes elementos:

7.3.1. indicar CNPJ, e-mail, endereço e telefone de contato;

7.3.2. especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado, já inclusa todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.3. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de Referência, e do Edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A proposta da CONTRATADA deverá atender integralmente as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Da Habilitação Jurídica:

8.13.1. Cédula de Identidade do responsável Legal.

8.13.2. Conforme o tipo societário serão exigidos os itens na seguinte forma:

8.13.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.13.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>; ou

8.13.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou



8.13.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.13.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.13.3. Prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica.

8.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

8.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.14.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;



8.14.6. Certidão de Regularidade da **Fazenda Municipal**, da sede do proponente;

8.14.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.15. Da Qualificação Econômico-Financeira:

8.15.1. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Cabo Frio, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

8.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.16. Das Declarações:

8.16.1. Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores do Município de Cabo Frio-RJ, em cumprimento aos requisitos **do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

8.16.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal**.

8.16.3. Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos, na forma do **artigo 63, IV, da Lei nº 14.133/21**.

8.17. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Termo de Referência pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.18. Sem prejuízo dos requisitos minuciosamente especificados nos itens anteriores, o fornecedor deverá atentar para as disposições contidas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal



nº 14.133/21, sendo vedado alegar desconhecimento dos critérios estabelecidos para o fiel cumprimento das obrigações previstas.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

9.2. O fornecedor poderá ainda utilizar o disposto no art. 124 do Decreto Municipal nº 7074/2023, para apresentar outras formas de comprovação.

9.3. O jornal deve apresentar registro regular junto aos órgãos de comunicação competentes, como a Associação Nacional de Jornais (ANJ) ou entidade equivalente.

10. DA EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de início da prestação do referido serviço inicia-se a partir da comunicação, através da Ordem de Fornecimento/Serviço, após a assinatura e publicação do Termo Contratual.

10.2. A execução do objeto dar-se-á pelo envio do material a ser publicado, durante todo o período de vigência do contrato.

10.3. O serviço de publicação deverá ser realizado em jornal de grande circulação estadual, conforme a necessidade da entidade licitante, garantindo ampla visibilidade aos avisos e resultados das licitações.

10.4. O jornal deverá ter periodicidade diária e edições regulares, incluindo fins de semana e feriados.



10.5. As publicações deverão ser feitas na seção de avisos legais ou equivalentes do jornal, em formato de coluna com largura padrão, com os textos claramente legíveis e sem alterações que comprometam a integridade e o entendimento das informações.

10.6. A empresa contratada será responsável por garantir a inserção dos anúncios nas datas e prazos estipulados pela entidade licitante, comprovando a publicação por meio de exemplares do jornal ou certidões de publicação eletrônica, que deverão ser entregues à entidade licitante no mesmo dia da realização da mesma.

10.7. Além das publicações impressas ou eletrônicas, a empresa deverá disponibilizar as versões digitais das publicações, acessíveis através do site do jornal. Essas versões devem permanecer disponíveis pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, garantindo o acesso público e permanente às informações.

10.8. A empresa deverá assegurar que todas as publicações estejam em conformidade com as normas legais e editoriais aplicáveis, bem como com as especificações técnicas fornecidas pela entidade licitante, incluindo, mas não se limitando a, tamanho da fonte, tipo de fonte e espaçamento entre linhas.

10.9. O contrato com a empresa jornalística incluirá cláusulas de penalidade para casos de não cumprimento dos termos estabelecidos, especialmente relacionados a prazos e qualidade das publicações.

10.10. A empresa contratada deverá fornecer um Relatório Mensal de todas as publicações realizadas, detalhando as datas de publicação, as seções do jornal onde foram publicadas, as dimensões dos anúncios e o cumprimento dos prazos contratados. Essas diretrizes garantem que o serviço de publicação atenda às necessidades de transparência e legalidade da entidade licitante, assegurando que todas as partes interessadas tenham acesso equitativo às informações das licitações.

10.11. O jornal deverá adotar práticas sustentáveis na produção de suas edições, incluindo o uso de papel certificado por entidades ambientais, como FSC (Forest Stewardship Council) ou equivalente.

10.12. A empresa deverá comprovar ações para redução do impacto ambiental, como políticas de reciclagem de papel, uso de tinta ecológica e otimização de insumos na impressão.

10.13. Para reduzir o consumo de papel e ampliar o acesso às informações, o contratado deverá manter versão digital das publicações em seu portal eletrônico, garantindo a acessibilidade e a transparência.

10.14. Ainda sobre o detalhamento da execução deste serviço, será observado o seguinte:



-
- 10.14.1.** Periodicidade: de acordo com a demanda encaminhada pela CONTRATANTE;
- 10.14.2.** As matérias a serem publicadas serão enviadas a CONTRATADA através de e-mail institucional;
- 10.14.3.** É proibida a participação de jornais com conteúdo inapropriado, ou seja, eróticos e/ou predominantemente policiais, não atendendo a necessidade do município;
- 10.14.4.** As matérias não poderão ser veiculadas nos classificados, caderno de esportes e cadernos extras;
- 10.14.5.** A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a publicação das matérias no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento do material, desde que tal solicitação seja feita até às 17:00 horas do dia corrente;
- 10.14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a enviar à Administração, por e-mail, a confirmação do recebimento das matérias a serem publicadas;
- 10.14.7.** A CONTRATADA fica obrigada a responsabilizar-se pela republicação no dia determinado pela Administração Pública, sempre que verificar qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.14.8.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o envio de edições do jornal em número correspondente às publicações, em formato de PDF, via e-mail, no prazo máximo de 03 (três) dias após a sua veiculação.
- 10.15.** A CONTRATADA não poderá se abster da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 10.16.** A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto / serviço licitado deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 10.17.** A empresa deverá cumprir na íntegra as especificações constantes no Termo de Referência bem como proposta anexada aos autos e cumprindo o prazo estabelecido, devendo garantir a entrega do objeto, com a qualidade técnica exigida para o caso em apreço.
-



10.18. A proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao serviço realizado, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura do responsável.

10.19. Todas as despesas que integram o objeto da contratação, ficará integralmente por conta da CONTRATADA.

10.20. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. Forma de Pagamento:

11.1.1. O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Prazo de Pagamento:

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3. Condições de Pagamento:

11.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, comprovados através comprovados através do **Relatório Mensal (ITEM 10.10)** e das Notas Fiscais emitidas, entregues a CONTRATANTE, onde deverão constar, entre outros, os seguintes itens:

- a) Descrição sumária dos serviços publicados, quantitativos e valores;
- b) Data, hora e edição em que foi publicado;

11.3.2. O quantitativo indicado no Memorial Descritivo constitui uma estimativa utilizada como referência para a definição do preço unitário do objeto. Esse quantitativo será considerado como um saldo disponível para consumo ao longo da execução contratual, podendo não ser integralmente utilizado, a depender da efetiva



demanda. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados.

11.3.2.1. A não utilização integral do saldo mencionado no subitem acima não confere à contratada o direito ao recebimento de quaisquer valores a título de indenização, compensação ou qualquer outra forma de pagamento.

11.3.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.3.4. As Notas Fiscais devem ser discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado, em nome do **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, CNPJ: 28.549.483/0001-05.**

11.3.5. Quando houver glosa parcial do objeto, à CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita nota fiscal com o valor exato dimensionado.

11.3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.3.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das



condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no valor de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Critérios de Reajuste:

11.4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

11.4.2. Após o decurso desse prazo, admite-se o reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme o disposto no art. 92, §3º, da Lei 14.133/21.

11.4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses**, contados da publicação do contrato, prorrogável na forma dos **artigos 105 ao 114 da Lei nº 14.133, de 2021**, no que couber.

12.2. Considerando a excepcionalidade do presente contrato, fica estabelecido que o mesmo será extinto após a conclusão do processo licitatório em andamento, a celebração



do novo contrato e a finalização do procedimento em curso. Dessa forma, a vigência deste instrumento fica condicionada à formalização do referido novo contrato. Consequentemente, a validade deste aditamento estende-se até a efetiva formalização do novo acordo.

12.3. A resolução antecipada de que trata esta cláusula não ensejará direito a qualquer indenização.

12.4. A condição resolutiva acima se opera de pleno direito, independente de novas notificações.

12.5. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, aplicados no que couber à presente contratação.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.8.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



12.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.11.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.15. Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela CONTRATANTE, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 6.941/2022.

13.2. A indicação do(s) membro(s) responsável(eis) pela fiscalização, será realizada pelo Ordenador de Despesas, em instrumento próprio de designação, no momento oportuno.

13.3. São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

13.3.1. Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes.



13.3.2. Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes.

13.3.3. Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações.

13.3.4. Manter livro ou registro onde anotar todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades.

13.3.5. Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual.

13.3.6. Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da CONTRATADA).

13.3.7. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência.

13.4. Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação da contratação.

13.5. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



-
- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- 14.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 14.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.4.** Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 14.6.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 14.7.** Aplicar a CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 14.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 14.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 14.9.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 14.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.1.** Realizar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento.



15.1.2. Empregar na execução dos serviços, pessoal tecnicamente capacitado, em dia com as obrigações e habilitações legais, devidamente identificados.

15.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas demandas deverão ser atendidas em até **24 (vinte e quatro) horas**.

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.1.5. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado pelo contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE.

15.1.10. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



15.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

15.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE. Também deverá a CONTRATADA, atender os normativos, legais, infralegais ou técnicos que regem o objeto pretendido, sem prejuízo de outros.

16. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA:

16.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

16.1.2. A veiculação de publicidade acerca do, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

16.1.4. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.1.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de impedimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. DA DECLARAÇÃO LEI Nº 101/2000 ART. 16 e 17:



17.1. Declaração que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, segue no **ANEXO A**.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7074/23, Art. 131 parágrafo único, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas todas as sanções cabíveis desde o Art. 156 da Lei 14.133/21, subsidiariamente a todas as regras de sanção da Legislação vigente e conforme exposto abaixo:

18.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

18.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato ou instrumento



de igual teor, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato ou instrumento de igual teor, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

18.2.4. Multa:

- 1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato ou instrumento de igual teor, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, lei nº 14133/21).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, lei nº 14.133/21).

18.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, lei nº 14.133/21).

18.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, lei nº 14.133/21).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. A inexecução do objeto deste TR, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei 14.133/21, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

18.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.13. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Município (Decreto Nº 7225/24).

19.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Unidade:	005
Código:	3.3.90.92.00.00
Fonte:	1704
Ficha:	115

20. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1. Termo de Referência elaborado segundo Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar presente aos autos.

Elaborador	Matrícula	Rubrica

21. DA AUTORIZAÇÃO:

21.1. Autorizo o prosseguimento com o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Administração Pública e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública;

21.2. Nos casos em que couber, deverão ser observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.845 de 12 de maio de 2022, no qual tange a retenção de tributos no pagamento de fornecedores.

Cabo Frio, 25 de março de 2025.

Victor Rocha Escapini
Secretário Municipal de Governo
Portaria: nº 032/2025



ANEXO - A

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **VICTOR ROCHA ESCAPINI**, atualmente no cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Governo, Portaria Nº xxxx/2025**, na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a **Lei nº 14.133/2021**, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma tem previsão orçamentaria e financeira e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de **2025**.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV	
Órgão:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Unidade:	005
Código:	3.3.90.92.00.00
Fonte:	1704
Ficha:	115

Victor Rocha Escapini
Secretário Municipal de Governo



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE GOVERNO

P.A. 10301/2025

Fl. _____

Rub. _____

ANEXO - B

MEMORIAL DESCRITIVO COM PREÇO ESTIMADO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	CM/COL.	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÕES, ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	1500	R\$ 35,22	R\$ 52.830,00
TOTAL				R\$ 52.830,00	